



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 87/2025

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei nº 87/2025, criar o selo de responsabilidade social “Parceiros das Mulheres” a empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Caçapava/SP.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão, sob a fundamentação que o projeto excede a competência parlamentar.

Em que pese o entendimento acima disposto, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, senão vejamos:

Conforme justificativa, a propositura, ao estimular a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, objetiva criar um mecanismo que possibilite à mulher agredida romper com a dependência econômica de seu agressor, facilitando sua saída da situação de violência.

O tema abordado, dispõe sobre assunto de interesse local, portanto matéria sobre a qual compete ao Município legislar, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Não se encontra no rol de matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como prevê o artigo 41 da LOM:

**Art. 41** *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:*

*I – criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como fixação e aumento de remuneração;*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;*

*Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997*

*III – servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.*

Nesse sentido, quanto à iniciativa para a propositura, entendo que não se trata de matéria cujo o intento deva partir exclusivamente ao Chefe do Executivo.

Desta feita, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2025.

Adilson Henrique  
**Vice-Presidente e Relator**

Dra. Roseli Bueno  
**Presidente**

Bruno Henrique  
**Membro**

